



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA
SOCIAL DE MORRO REDONDO**

Rua das Hortênsias, nº 03 e Rua das Hortênsias, nº 11
Fone/Fax (53) 3274-7098 – CEP: 96150-000

CRAS – Centro de Referência de Assistência Social

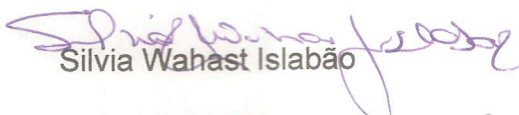
OF. Nº 26/2024

Morro Redondo, 20 de maio de 2024

Prezado (a) Senhor (a):

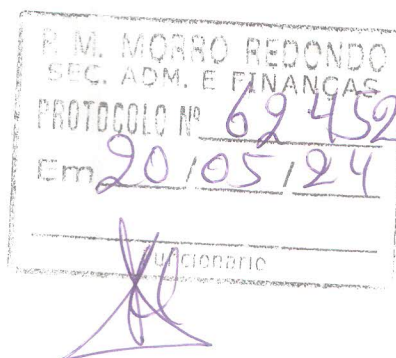
Ao cumprimentá-lo(a) cordialmente, venho por meio deste solicitar a aquisição dos materiais, por dispensa de licitação para uso das oficinas que serão administradas no espaço FabLab que se encontra localizado na Avenida das Acácias 38A, que conta com um projeto de organização de uma escala de produções com matérias excedentes da indústria têxtil, ajudando a reutilizar e cuidar do meio ambiente

Atenciosamente.


Silvia Wahast Islabão

Secretária Municipal de Saúde e Assistência Social

Sr. Prefeito Municipal
Rui Valdir Otto Brizolara





PARECER

Acerca do OFÍCIO *CRASQ6*/2024- *SMSAS* e dos documentos em anexo, o qual solicita dispensa de processo licitatório para aquisição para esta secretaria, conforme ETP, TR e orçamentos, tem-se o seguinte:

Fundamentação legal: *dispensa de licitação para contratação que envolva valores no caso de outros serviços e compras. É correta a contratação por dispensa de licitação quando os valores envolvidos enquadram-se nos limites atualizados de que trata o art. 75 inc. II, da Lei nº 14.133/2021. A divulgação da contratação obedecerá o disposto no § 3º deste.*

O art. 72, da NLLC, indica os elementos que deverão instruir os processos de contratação tanto por inexigibilidade quanto por dispensa de licitação.

Os documentos descritos nos incisos de I a VIII, do art. 72, objetivam verificar e certificar o preenchimento dos requisitos para que a contratação direta seja por inexigibilidade ou por dispensa, e selecionar a proposta que melhor atende ao interesse público, garantindo assim o planejamento e a economia da contratação e, por consequência, assegurando a transparência e o melhor uso dos recursos públicos.

Desde que atendidos os requisitos autorizadores da dispensa de licitação pela fundamentação acima citada, opina-se pela contratação pretendida, uma vez que, o parecer jurídico, inciso III, do art. 72, tem por finalidade verificar o preenchimento dos requisitos legais conforme processo autuado, numerado e protocolado.

Morro Redondo, 21 de maio de 2024.

Graciela F. Bertoldi de Souza, assessora Jurídica